



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG**

CONTRATO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº010-2025
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
GUARAPARI**

CONTRATO Nº 003-2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI** e a empresa **ATON EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, com sede na Avenida Mar do Norte, 202 – Praia do Morro Guarapari/ES – 29216-580, inscrito no CNPJ sob o nº **02.970.007/0001-61**, neste ato representado pela Diretora Presidente, **RIANE LIMA DANTAS, BRASILEIRA, DIVORCIADA, SERVIDORA PÚBLICA, PORTADOR DA CI Nº 1.214.760 SSP/DF E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 484.040.551-49**, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **ATON EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**, situada à RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, nº 40, CENTRO, Vitória - ES, CEP: 29010250, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.370.056/0001-79, aqui representada pelo Sr. **PEDRO ERNESTO RANGEL ALVES JUNIOR, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO**, nascido(a) em 18/03/1969, nº do CPF **004.362.577-00**, residente e domiciliado na cidade de Vitória - ES, na RUA Saúl de Navarro, nº **205, APT 702;**, Praia do Canto, CEP: **29055-360**, doravante denominada **CONTRATADA**, devidamente vinculadas ao processo de Dispensa de Licitação 010-2025 - processo IPG 200106/2025, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIAS E DIGITALIZAÇÃO (OUTSOURCING) COM O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSORA E MULTIFUNCIONAL COM TECNOLOGIA LASER OU LED, MONOCROMÁTICO (PRETO E BRANCO), POLICROMÁTICO (COLORIDA), BEM COMO SOLUÇÃO DE SOFTWARES DE GERENCIAMENTO E CONTABILIZAÇÃO (BILHETAGEM) DE IMPRESSÃO E SCANNER** conforme solicitação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES - IPG.

CONTRATO Nº 003/2025- Página 1 de 10

Avenida Mar do Norte, 202 – Bairro Praia do Morro – CEP.: 29.216-580 – Guarapari – ES Telefones

(27) 3361 – 8200 – CNJ 02.970.007/0001-61 [www.https://www.ipg-guarapari.org.br/](https://www.ipg-guarapari.org.br/) – e-mail:

ipg@ipg-guarapari.org.br



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O valor global estimado para o presente Contrato é de R\$ 13.445,52 (treze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), assim discriminado:

Item	Quant	Unid.	Especificação	Franquia (mês)		Valor de Referência
				P/B	Color	
1	1	Franquia	Prestação de serviços por empresa especializados de Locação impressora incluído a manutenção preventiva e corretiva de 1 (uma) máquina copiadora nova ou remanufaturada, monocromático (preto e branco) e policromático (coloridas), incluindo o fornecimento de tonner, cilindro e revelador, e exceto papel e grampo.	20.000	1.000	650,00
2	1	Franquia	Prestação de serviços por empresa especializados de Locação impressora incluído de manutenção preventiva e corretiva de 1 (uma) máquina copiadora nova ou remanufaturada, monocromático (preto e branco), incluindo o fornecimento de tonner, cilindro e revelador, e exceto papel e grampo.		0,00	170,00
3	5.000	Folha	Impressão e/ou cópias EXCEDENTES monocromático (preto e branco)	0	0	0,05
4	1.000	Folha	Impressão e/ou cópias EXCEDENTES policromático (coloridas)	0	0	0,41
5	02	Unid.	Scanner de mesa: Tipo: ADF Modos de digitalização: Simplex / Duplex, Colorido / Escala de cinzas /Monocromático; Tipo de sensor de imagem: CCD de color x 2 Fonte de luz: Matriz de LED brancos x 2 Tamanho do documento: ADF, Máximo: A4 Vertical 210 x 297 mm, Ofício 216 x 355.6 mm / Mínimo: A8 Vertical 52 x 74 mm, Digitalização de página longa: 216 x 5,588 mm* Espessura do documento: 27 a 413 g/m2 / suporta 127 a 209 g/m2 para cartões rígidos tamanho A8 (ADF): Vertical / Horizontal, 1,4 mm de espessura ou inferior*2; Velocidade de digitalização (A4 vertical), cor/escala de cinzas/monocromático, mínimo de 70 ppm, máximo 160 ipm (200 e 300 ppp); Capacidade do alimentador: mínimo de 80 folhas (A4: 80g/m²) Ciclo Diário: mínimo de 5.000 e máximo de 11.000 páginas por dia			300,00



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG**

2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a prestação do serviço, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO e mediante a apresentação da CND Conjunta da Receita Federal, CND Estadual e Municipal da Sede, CNDT, Comprovação de Regularidade do FGTS e Comprovação de Regularidade junto ao Município de Guarapari

2.3 - A contratada arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital.

2.4 - O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada e atestada com apresentação das Certidões conforme item 2.2.

2.4.1 - O pagamento será efetuado somente após a aceitação e comprovação das faturas pelo Fiscal do Contrato do IPG, observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas no Termo de Referência, bem como os preços firmados.

2.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.6 - O IPG poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.7 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

2.8 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

2.9 - Só serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços prestados.

2.10 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.11 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como nas Leis Estaduais nº. 2.583/71 e n.º 5.383/97 e alterações posteriores.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

os termos dos arts. 105¹, 106, § 2º e 107 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência contratual será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que observado o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, a vantajosidade para a Administração e a previsão expressa no edital.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as diretrizes legais.

(...)

§ 2º. Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e seja atestada a vantajosidade da manutenção do ajuste.

Dessa forma, propõe-se a vigência inicial de 60 (sessenta) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 120 (cento e vinte) meses, conforme conveniência da Administração e observância das condições legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 30 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES-IPG.

Unidade: 01 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES-IPG.

Dotação: 09.122.0024.2.111.33.90.39.12

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DA CONTRATADA

5.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços contratado, sempre em regime de entendimento com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES-IPG.

5.1.2 - A CONTRATADA compete além das responsabilidades constantes no

¹ **Art. 105.** A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG**

Anexo I - Termo de Referência, as descritas abaixo:

a) Somente disponibilizar profissionais especializados/capacitados, com bons princípios de urbanidade e que pertença ao quadro de empregados da Contratada, com atendimento sempre adequado e feito de forma cordial e atenciosa.

b) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

c) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

d) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros; decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização;

e) Efetuar pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independente do recebimento da fatura.

f) Fornecer e aplicar todo o material necessário à execução do serviço contratado.

g) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, dos seus empregados.

h) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

5.1.3 - A CONTRATADA assumirá total responsabilidade no fornecimento, isentando o IPG de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato,

5.1.4 - Fica, desde já, o IPG tomador dos serviços, isento de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie.

5.1.5 - Em caso de reprovação dos serviços, os mesmos deverão ser substituídos pelo Contratado IMEDIATAMENTE, o qual passará por idêntica avaliação do FISCAL DO CONTRATO, para que não haja prejuízo aos serviços prestados.

5.1.6 - No caso de reincidência de serviços fora das especificações, considerar-se-á, independentemente de procedimentos judiciais, ou extra judiciais, cancelado o pleno direito da contratação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

5.1.7 - Caberá a CONTRATADA GARANTIR que os serviços prestados deverão atender às especificações exigidas de acordo com as determinações o Termo de Referência.

5.1.8 - A Contratada deverá garantir a qualidade dos objetos e arcar com qualquer prejuízo à contratante decorrente de sua utilização.

5.1.9 - A Contratada **não poderá ceder ou subcontratar**, parcial ou totalmente o previsto neste Edital, sem prévia e expressa autorização da Diretora Presidente do IPG, ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à empresa fornecedora a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pelo IPG comprador, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, ao comprador o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba á subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie ao comprador.

5.2 - DA CONTRATANTE

5.2.1 - Compete ao Contratante, obrigatoriamente, dentre outras responsabilidades, a de:

5.2.2 - Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do Contrato do IPG.

5.2.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto da licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.2.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

5.2.5 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelo fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE indica o ocupante do cargo de **Assessor Técnico** do IPG, como **FISCAL DO CONTRATO**, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa dos objetos a serem adquiridos, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência e os preços aqui firmados.

6.2 - As decisões e providências que ultrapassam a competência dos Fiscais do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a)** Multa;
- b)** Rescisão do Contrato;
- c)** Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2 - Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

7.3 - Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a)** Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b)** Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- c)** Desatender as determinações da fiscalização;
- d)** Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e)** Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

7.4 - Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a)** Ocasionar o atraso na execução dos serviços contratados;
- b)** Recusar-se a executar no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c)** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

7.5 - Quando o objeto contratado não for executado e aceito no prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

7.6 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas; praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas em conta corrente do IPG, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

7.7 - Se o valor da multa ou indenização devida não foi recolhido, será acrescido imediatamente de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e ainda será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que a contratada vier a fazer jus. Na impossibilidade desta compensação, os valores serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pelo IPG:

a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

8.1.2 - Por interesse do IPG, devidamente comprovado.

8.1.3 - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

- b)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do IPG.
- c)** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d)** Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes;
- e)** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a)** Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b)** Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o IPG a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c)** Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d)** Desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo IPG, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- f)** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.2 - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do **CONTRATANTE**.

9.3 - Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** somente o referente ao pagamento dos serviços executados.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Este Contrato foi elaborado em conformidade com o **processo nº 200106/2025** e com a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 - Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari/ES, 23 de setembro 2025.

**RIANE LIMA DANTAS
DIRETORA- PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES IPG
CONTRATANTE**

CONTRATADO
